



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

FOMENTO A ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

O Município de São Luís de Montes Belos, nos termos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal n.º 2.464/2021, faz saber que nos (60) dias subsequentes à data da publicação do presente Edital, portanto, até o dia no dia 18 de abril de 2023, estará recebendo, na sede da Prefeitura Municipal – sala da Secretaria Municipal de Administração – Cartas/protocolos de intenções de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços com a pretensão de se instalarem no município ou incrementarem seus empreendimentos já instalados.

O incentivo proposto no presente Edital consiste na disponibilização de área urbana ou no perímetro de expansão urbana, para a instalação de indústria, comércio e prestação de serviços, com o fim primordial de geração de empregos e rendas.

O programa obedecerá ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.464/2021, mediante as seguintes condições, em linhas gerais (os interessados deverão se inteirar do texto completo da norma legal, a qual poderá ser encaminhada aos interessados por e-mail ou acessada no site da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO (www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br)).

- I. As Cartas de Intenções deverão ser preenchidas e firmadas pelo representante legal e conter, no mínimo:
 - A. Denominação da empresa interessada, com informações sobre o CNPJ, endereço, quadro societário e diretivo, representante legal com documentação pessoal, endereço, telefones fixo e celular, e-mail; natureza da atividade desenvolvida, tipo de atividade proposta para o empreendimento;
 - B. Identificação da área pretendida, dentre aquelas ofertadas no presente Edital;
 - C. Área física estimada das instalações do empreendimento, a qual deverá ocupar, no máximo 70 % da área pretendida;
 - D. Volume de investimentos a curto (dentro e um ano), a médio, (dentro de três anos) e a longo prazo (mais de três anos);
 - E. Quantidade estimada de empregos diretos, com pertinência lógica em relação à natureza e dimensões do empreendimento;



- F. Tempo previsto para início da construção/instalação do empreendimento;
- G. Tempo previsto para o início das atividades, com estimativa escalonada da geração de empregos;
- H. Termo de Ciência e Compromisso de Cumprir todas as condições estabelecidas na Lei de Fomento, no Decreto de Regulamentação, além das legislações tributárias, previdenciárias, ambientais e de postura municipal.

II. DOS ENCARGOS

As empresas selecionadas ou admitidas a empreenderem no município como única interessada em determinado imóvel, deverão apresentar o PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA firmado por profissional habilitado e em perfeita correspondência com a CARTA DE INTENÇÃO, e receberão o imóvel selecionado em doação, nos termos da Lei Municipal 2.464/21, sempre com os seguintes encargos:

A. Cumprimento das intenções comunicadas na Carta de Intenção/Projeto de Viabilidade Econômica, com cláusula de retrocessão, conforme segue:

1. Cumprimento de prazo de início das instalações, das atividades, além da comprovação da realização dos investimentos propostos;
2. Aprovação do empreendimento nos órgãos ambientais;
3. Inalienabilidade pelo prazo de (10) dez anos, contados da doação, salvo se devidamente autorizada pelo Poder Público Municipal, garantida a continuidade da atividade econômica de interesse público;
4. Proibição de alienação, transferência e alteração da atividade proposta, sem prévia aquiescência do Poder Público, observando-se sempre a continuidade do empreendimento nas dimensões e condições propostas.

III. DO PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

1. Selecionada e aprovada a Carta de Intenção pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a empresa interessada deverá apresentar, no prazo máximo de (60) sessenta dias, Projeto de Viabilidade Econômica, confeccionado por profissional habilitado, nos termos das estimativas ofertadas na Carta de Intenção.



IV – DA CONTRATAÇÃO.

1. Restando comprovado o interesse público decorrente dos benefícios dedutíveis dos empreendimentos, notadamente a geração de empregos e rendas, e a plena obediência aos critérios da seleção prévia a doação pretendida será efetivada com dispensa de licitação levada a efeito em procedimento específico mediante a demonstração do atendimento objetivo do princípio da impessoalidade;
2. O presente chamamento, bem como a seleção dele decorrente, não geram a obrigação de o município contratar o benefício;
3. Ante o interesse público plenamente comprovado, poderá o município autorizar a oferta do bem doado em garantia de financiamento do próprio empreendimento, instituindo, nesse caso, a cláusula de retrocessão, em hipoteca de Segundo Grau, mediante expresse parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

V. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

As Cartas de Intenção serão apresentadas com a indicação do imóvel pretendido, dentre os oferecidos no Edital. Caso haja mais de uma empresa interessada em determinado imóvel, será instaurado o processo de seleção, em cada imóvel disputado.

Antes da instauração do processo seletivo em relação a imóveis com mais de um pretendente, o Município poderá disponibilizar outros imóveis ofertados, para os quais não tenham havido pretendente ou, mesmo havendo, pela natureza do empreendimento proposto, possa ser transferido para outra localidade, mediante o consentimento da empresa pretendente.

Nos termos do § 2º do art. 5º e Parágrafo único do art. 6º, as empresas serão classificadas mediante os seguintes critérios objetivos:

A. Geração de empregos:

1. 10 (dez) pontos para cada emprego estimado nos três primeiros anos;
2. 05 (cinco) pontos para cada emprego estimado a partir do 4º ano contados do início das atividades;

B. Valor dos investimentos:



1. 100 (cem) pontos para cada R\$10.000,00 comprometidos para os três primeiros anos;
 2. 50 (cinquenta) pontos para cada R\$10.000,00 comprometidos a partir do início do 4º ano do início das atividades da empresa, até o limite de 10 (dez) anos;
- C. Prazo de início dos investimentos:**
1. 1.000 (mil) pontos para a proposta de início em até (6) seis meses a contar da disponibilização dos imóveis;
 2. 500 (quinhentos) pontos para as propostas de início entre (7) sete e (12) doze meses a contar da disponibilidade dos imóveis;
 3. 100 (cem) pontos para início posterior ao período de 12 (doze) meses.
- D. Prazo de início das atividades:**
1. 1.000 (mil) pontos para início em prazo inferior a (1) um ano;
 2. 800 (oitocentos) pontos para início no prazo superior a (1) um ano, até (2) dois anos;
 3. 500 (quinhentos) pontos para início em prazo superior a (2) anos até (4) quatro anos;
 4. 300 (trezentos) pontos para início em prazo superior a (4) anos até o limite de (10) dez anos.

Observações:

No comprometimento do prazo para início das atividades a proponente deverá considerar o tempo necessário para o trâmite de licenças ambientais e outras exigências de ordem regulatória.

VI. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS CARTAS DE INTENÇÃO.

No dia designado, ou seja 18 de abril de 2023, às 13h30min., a Comissão de Licitação do Município de São Luís de Montes Belos, localizada na sede da Prefeitura, na Av. Rio da Prata, 662, centro, São Luís de Montes Belos fará a abertura e julgamento das Cartas de Intenção, nos termos do presente Edital.



As cartas de Intenção, para assegurar o sigilo, deverão ser entregues no dia e horário acima informados, por representante da empresa devidamente autorizado, em envelope lacrado e rubricado.

Será considerada selecionada a proponente que obtiver o maior número de pontos, conforme o item “3” do presente Edital.

Feita a abertura e classificação das cartas as empresas que não concordarem com o resultado poderão apresentar recurso no prazo de até (3) três dias, em petição escrita e fundamentada. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter o resultado, o recurso será remetido ao Secretário de Administração para julgamento.

Os recursos deverão ser julgados no prazo de (3) três dias, publicando, em seguida, o resultado da seleção.

As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Julgadora, assistida pelo serviço jurídico do município.

São Luís de Montes Belos/GO, 15 de fevereiro de 2023.

Lecival Pires Nogueira
Presidente da CPL

ANEXO I.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS.

1. Uma Área Pública Municipal, - Matrícula 537 - Área 23.319,28 m², a qual será dividida nas seguintes frações:
 - a) Área 1 – 2.412,74 m²;
 - b) Área 2 – 2.438,8 m²;
 - c) Área 3 – 2.186,88 m²;
 - d) Área 4 – 2.195,25 m²;
 - e) Área 5 – 2.314,25 m²;
 - f) Área 6 – 2.529,42 m²;
 - g) Área 7 – 1.952,14 m² e
 - h) Área 8 – 2.216,36 m².
 2. Uma Área Pública Municipal, denominada “fazendinha”, Matrículas: 1.438, 443, 1.111 - 3,5 (três e meio) alqueires, a qual será dividida nas seguintes frações:
 - a) Área 1 – 31.151 m²
 - b) Área 2 – 31.162 m²
 - c) Área 3 – 31.150 m²
 - d) Área 4 – 31.155 m²
 - e) Área 5 – 31.154 m²
 3. Uma Área Pública Municipal, denominada APM-01, com frente para a Rua JP-02, do loteamento denominado “JARDINS PLANALTO” – Matrícula: 17.188 - Área: 5.409,95 m²;
 4. Uma Área Pública Municipal, denominada APM, com frente para Av. Flamingo, do loteamento denominado “Serra Verde 2ª Etapa” – Matrícula: 19.200 - Área: 5.989,68 m².
- Obs.: Considerando a localização da referida área a mesma será disponibilizada somente para empreendimentos nas áreas de saúde, educação.**
5. Uma Área Pública Municipal, denominada APM-01, localizada na Qd. 01, com frente para Rua Aracy Coelho de Mendonça, no loteamento denominado Jardins da Serra, – Matrícula: 16.468 - Área: 5.543,16 m²;
- São Luís de Montes Belos/GO 10 de fevereiro de 2023.



MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO.

(Papel timbrado da empresa)

Ao Município de São Luís de Montes Belos.

Carta de Intenção ao recebimento de incentivos da Lei Municipal n.º 2.464/2021.

1. Empresa proponente:

A. Razão Social:

B. Nome fantasia:

C. CNPJ:

D. Endereço:

E. Quadro societário:

F. Quadro diretivo;

G. Representante legal (endereço, telefone fixo e celular, e-mail).

2. Natureza da atividade desenvolvida. (descrever)

3. Tipo de atividade proposta para o empreendimento:

A. Descrever a área de atuação;

B. Identificação da área pretendida (indicar conforme relação exposto no ANEXO I);

Obs.: a área não precisa necessariamente ser exatamente a informada no presente Edital. Caso em que a proponente poderá indicar a quantidade de metros quadrados necessários ao empreendimento, o qual poderá ser desmembrado de uma área maior.

C. Valor do investimento estimado:

1. A ser realizado no prazo de um ano:

2. A ser realizado no prazo de três anos:

3. A ser realizado em prazo superior a três anos:



D. Quantidade de empregos esperados em até (3) três anos:

E. Quantidade de emprego gerados a partir do 4º ano de atividades:

4. Cronograma de investimentos com quantificação anual:

5. Previsão de início das atividades:

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Os documentos devem os relacionados no inciso I letra “A” desse Edital.